

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Equipe de Planejamento de Contratação Compras – Coordenação de Licitação Processo Administrativo nº 2025004777

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica prestadoras de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência de Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

SUMÁRIO

1. ÁREA REQUISITANTE:.....	3
2. INTRODUÇÃO:.....	3
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:.....	3
4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PCA-A:.....	4
5. DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE HOVER:.....	4
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO A ESTIMATIVA E OS RISCOS INERENTES DE CADA SOLUÇÃO:	5
7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:	6
8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:.....	7
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:.....	8
10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:	10
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:	10
12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:.....	10
13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:	11
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:.....	12
15. IMPACTOS AMBIENTAIS:.....	12
16. ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:.....	13
17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – EPAC – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004777:.....	13
18. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO ETP:.....	14

1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1. A respectiva demanda é proveniente da **Secretaria Municipal de Saúde** por meio da **Superintendência de Atenção Básica, Superintendência de Atenção Especializada e Superintendência de Vigilância em Saúde**, conforme determinações e nuances descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.3. Para a elaboração do ETP, serão observadas as diretrizes gerais e específicas previstas nos artigos 47, 48 e 49 do Decreto nº 243/2024 do Município de Araguaína-TO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente necessidade de contratação refere-se ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos, com o objetivo de atender e ofertar assistência integral aos pacientes usuários do SUS da rede municipal de saúde do município de Araguaína, TO.

3.2. A rede pública de saúde enfrenta desafios constantes devido ao aumento da demanda por serviços médicos, por fatores como o crescimento populacional, o envelhecimento da população e a maior prevalência de doenças crônicas. Essa realidade tem gerado uma sobrecarga nas unidades de saúde, impactando negativamente na qualidade e na eficiência do atendimento à população.

3.3. Necessidades Estratégicas

3.4. Do ponto de vista estratégico, que tende a garantir que a população tenha acesso a um atendimento de qualidade, rápido e eficiente. Ela ajuda a aumentar a capacidade de atendimento, oferece especialização, reduz desigualdades e melhora a eficiência no uso de recursos públicos, sempre visando a saúde e o bem-estar da população.

3.5. Necessidades Emergenciais ou Extraordinárias

3.6. A contratação também abrange a necessidade de atender situações emergenciais, como geralmente envolvem situações que exigem uma resposta rápida e eficiente para preservar a vida, a saúde e o bem-estar dos indivíduos. Essas situações podem ocorrer devido a diversos fatores, como surtos de doenças, desastres naturais, acidentes graves ou crises sanitárias. A rede pública de saúde precisa estar preparada para lidar com essas situações por meio de uma organização eficaz de serviços de emergência, tendo médicos capacitados que possam atender e acompanhar os pacientes.

3.7. Necessidade para Mitigar Riscos

3.8. A ausência de tratamentos adequados, pode resultar em consequências graves para a saúde física, mental e social dos pacientes. A falta de acesso a tratamentos de qualidade feita pelo médico na rede pública de saúde pode agravar a vida útil do paciente, com sintomas não controlados, dor, desconforto, limitações físicas e etc. Isso pode reduzir a qualidade de vida, afetando a capacidade de trabalhar, estudar, ou realizar atividades cotidianas. Dessa forma, a contratação visa prevenir tais riscos, promovendo a saúde integral dos usuários do SUS e garantindo seu bem-estar físico e emocional.

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PCA-A:

4.1. O investimento oriundo da contratação objeto deste estudo está previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano de Contratações Anual – PCA-A desta Secretaria. Possibilitará um melhor desenvolvimento das atividades exercidas por esta superintendência, permitindo um ambiente favorável as demandas tais como essa em análise neste estudo técnico preliminar.

4.2. Ademais, visa ressaltar que essa contratação está preliminarmente inserido no plano de contratações anual, podendo ser observado no seguinte link: [Prefeitura de Araguaína \(araguaina.to.gov.br\)](http://Prefeitura de Araguaína (araguaina.to.gov.br)).

5. DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE HOUVER:

5.1. A empresa contratada deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e estar regularizada junto aos órgãos de fiscalização pertinentes.

5.2. Deve apresentar experiência comprovada na prestação de serviços médicos de atestado de saúde ocupacional, incluindo exames clínicos admissionais, demissionais, de designação de função, para licenças saúde e de retorno ao trabalho.

5.3. É necessário que a empresa disponha de profissionais médicos capacitados e experientes, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), assim

como equipe técnica qualificada para realizar os exames e emitir os atestados conforme as normas e regulamentos vigentes.

5.4. Deve ser capaz de disponibilizar de local, equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames com qualidade e segurança na localidade do município de Araguaína/TO.

5.5. A empresa precisa garantir a confidencialidade das informações dos servidores e a integridade dos dados coletados durante os exames médicos.

5.6. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Psiquiatria e Neuropediatria.

5.7. As consultas/atendimentos serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, no mínimo, quinzenalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.

5.8. As consultas deverão ser realizadas no ambulatório de cada prestador de serviços, residente do Município de Araguaína/TO, ou unidade de saúde ou outros locais, determinada pela Contratante. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

5.9. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

5.10. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

5.11. Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

5.12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.12.1. A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO A ESTIMATIVA E OS RISCOS INERENTES DE CADA SOLUÇÃO:

6.1. **Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução

a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.2. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos. As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

6.3. **Solução 1:** criação de cargos e a posterior realização de concurso público.

6.4. **Solução 2:** contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas e procedimentos especialistas.

6.5. **Análise da Solução 1:** A criação de novos cargos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município.

6.6. **Análise da Solução 2:** A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. A contratação de médicos na pessoa jurídica é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população deste município. Abaixo, apresentamos a justificativa considerando os preceitos recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

7.2. A estimativa de quantitativo foi elaborada com base na demanda histórica dos serviços médicos, na projeção populacional e nas necessidades identificadas pelas unidades de saúde. O critério de moralidade é assegurado por meio de um processo de credenciamento transparente, que permite ampla participação de profissionais qualificados, garantindo eficiência na alocação dos recursos públicos e atendimento adequado à população.

7.3. O dimensionamento da quantidade de profissionais a serem contratados considerou:

7.3.1. Dados epidemiológicos locais e incidência de doenças que requerem atendimento médico especializado.

7.3.2. Número de atendimentos realizados nos últimos anos e a previsão de crescimento da demanda.

7.3.3. Necessidade de reposição de profissionais devido a aposentadorias, exonerações ou desligamentos.

7.3.4. Ampliação da cobertura médica em determinadas especialidades e regiões do município.

7.4. A contratação tem como finalidade suprir a demanda por atendimentos médicos especializados em unidades de saúde do município, garantindo a prestação contínua e de qualidade nos serviços oferecidos à população. O credenciamento de médicos na pessoa jurídica permite maior agilidade na reposição de profissionais, evitando descontinuidade nos atendimentos e reduzindo filas e tempo de espera.

7.5. A unidade administrativa responsável pela execução e gestão desse credenciamento será a **Secretaria Municipal de Saúde**, que realizará o acompanhamento dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos contratos e a qualidade do atendimento oferecido à população.

7.6. Caso haja um aumento na quantidade estimada de profissionais em relação a exercícios anteriores, este se justifica pelos seguintes fatores:

7.6.1. Expansão dos serviços de saúde municipal, com a abertura de novas unidades ou ampliação da capacidade de atendimento das existentes.

7.6.2. Aumento da demanda devido ao crescimento populacional e maior procura por serviços especializados.

7.6.3. Necessidade de adequação ao novo perfil epidemiológico da população, incluindo doenças crônicas e envelhecimento populacional.

7.6.4. Melhoria da cobertura médica em áreas com déficit de atendimento, garantindo maior equidade no acesso à saúde.

7.7. Dessa forma, a contratação de médicos pessoa jurídica atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, garantindo a prestação contínua e de qualidade dos serviços de saúde à população do município.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

8.1. O quantitativo estimado de consultas mensais leva em conta o histórico de demanda de pacientes acompanhados na referida especialidade, bem como a necessidade dos órgãos ligados a Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda dos pacientes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Nº DO ITEM (PROD.)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ANUAL POR EMPRESA
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$7.500,00	R\$90.000,00
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$11.250,00	R\$135.000,00
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);	R\$15.000,00	R\$180.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$7.500,00	R\$90.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$11.250,00	R\$135.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com	R\$15.000,00	R\$180.000,00

	especialização em Neurologia Pediátrica – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);		
03	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Saúde Mental – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$7.500,00	R\$90.000,00
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$11.250,00	R\$135.000,00
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);	R\$15.000,00	R\$180.000,00
04	Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$7.500,00	R\$90.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 108.750,00	R\$1.305.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação está descrito conforme tabela acima.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

10.1. Considerando o §3º, do art. 40 da lei 14.133/21, o parcelamento é recomendado quando o objeto da licitação for divisível, ou seja, realizada por itens ou lotes, visando assim, a ampliação da competitividade, pois permite a ampla participação de interessados licitantes.

10.2. Com base no exposto, optamos pelo não parcelamento do serviço, entendendo que assim, individualmente, teremos melhores chances de auferirmos valores mais acessíveis, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

10.3. Além disso, possuir diferentes prestadores poderia ocasionar a não aglutinação dos profissionais médicos em rede, tão necessária ao sucesso do modelo, uma vez que prestadores diferentes podem adotar maneiras distintas de operação, negociação e vinculação de seus profissionais.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1. A Contratação através de processo licitatório de empresa/credenciamento ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas e procedimentos revela-se a mais adequada para a necessidade apontada, de modo que, os atendimentos podem ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico. Além disso, permite que os pagamentos sejam realizados por consultas realizadas, ou seja, por serviço efetivamente prestado.

11.2. A solução também envolve a obrigatoriedade da empresa em manter comunicação constante com a unidade de saúde, reportando o andamento dos serviços e informando prontamente sobre qualquer eventualidade que possa atrasar o atendimento do paciente ou comprometer a qualidade do atendimento.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Os resultados pretendidos com a contratação de médicos através de chamamento público são diversos e focam principalmente na melhoria da oferta de serviços de saúde à população, de forma eficiente e adaptada às necessidades do

município. A principal vantagem é garantir o acesso contínuo a especialidades médicas, como Psiquiatra e Neuropediatra, sem a necessidade de comprometer recursos públicos com a contratação de médicos em tempo integral ou por meio de processos complexos e demorados, como os concursos públicos.

12.2. Além disso, a contratação por chamamento público permite maior flexibilidade na seleção de profissionais qualificados, de acordo com a realidade local, o que pode resultar em atendimentos mais adequados e especializados à população. Com isso, busca-se também a melhoria da qualidade do atendimento médico, uma vez que os profissionais selecionados por esse processo podem ser mais facilmente ajustados às necessidades específicas da comunidade, com foco na resolução de problemas de saúde pontuais ou de maior demanda.

12.3. Outro resultado importante é a otimização de recursos financeiros do município, uma vez que o chamamento público possibilita a negociação de contratos que atendem diretamente à demanda do município, sem a necessidade de manter vínculos permanentes com médicos em especialidades de pouca procura. Isso contribui para a eficiência administrativa, permitindo que os recursos sejam aplicados de maneira mais racional, sem comprometer a qualidade do atendimento à população.

12.4. Por fim, a contratação de médicos por chamamento público pode contribuir para a redução das filas de espera e para o aumento da satisfação da população, pois possibilita a oferta de serviços especializados em períodos e condições adequadas, garantindo o acesso da população a cuidados médicos de qualidade, dentro das limitações orçamentárias do município.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Após a realização deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Araguaína, deverá ser aberto o Edital de Chamamento Público/Credenciamento para contratação dos profissionais pretendidos. Após a assinatura do termo de credenciamento, os pacientes poderão ser encaminhados diretamente para os profissionais credenciados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social. A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, sendo que a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade, sendo apenas necessário a designação de um servidor para realizar o agendamento das consultas dos pacientes junto aos profissionais contratados pelo município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

14.1. Não haverá contratação correlata ou interdependente.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A contratação de médicos, por si só, não gera impactos ambientais diretos significativos, mas o processo de contratação e a operação dos serviços médicos podem ter efeitos indiretos no meio ambiente, principalmente relacionados à infraestrutura necessária para viabilizar esses serviços. Hospitais, clínicas e unidades de saúde, onde os médicos atendem, demandam consumo de energia elétrica, água e outros recursos naturais. Esse consumo pode resultar em impactos ambientais, especialmente se os estabelecimentos não adotarem práticas sustentáveis de gestão de recursos, como o uso eficiente de energia e a gestão adequada da água.

15.2. Além disso, o setor de saúde é um dos maiores geradores de resíduos, incluindo itens como seringas, agulhas, luvas, materiais contaminados, medicamentos vencidos e outros resíduos que precisam de destinação especial. Se não forem gerenciados adequadamente, esses resíduos podem impactar negativamente o meio ambiente, contaminando solo, água e ar. O deslocamento de profissionais também pode gerar impactos ambientais, principalmente em áreas remotas, onde o transporte até o município ou entre unidades de saúde pode resultar no consumo de combustíveis fósseis e na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a poluição atmosférica.

15.3. A contratação de médicos também pode estar associada à ampliação ou construção de unidades de saúde, como hospitais ou postos de saúde. Esses projetos podem resultar em desmatamento, alteração de ecossistemas e aumento da impermeabilização do solo, caso não sejam realizados com planejamento ambiental adequado. Além disso, o setor de saúde depende de diversos equipamentos médicos que consomem energia e podem ter impacto ambiental no final de sua vida útil, quando são descartados de forma inadequada. Produtos como medicamentos, que têm uma produção e transporte significativos, também contribuem para a pegada de carbono.

15.4. Embora esses impactos não sejam diretamente causados pela contratação de médicos, a gestão eficaz desses efeitos, por meio da adoção de práticas sustentáveis, é essencial para mitigar os impactos ambientais no setor de saúde. Políticas públicas e iniciativas que busquem melhorar a eficiência energética, reduzir resíduos e promover a mobilidade sustentável podem ajudar a minimizar esses efeitos negativos.

16. ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Apreciando todo o exposto, compreendo que a solução apresentada é apropriada e atenderá corretamente às necessidades existentes desta Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência de Atenção Básica, Superintendência de Atenção Especializada e Superintendência de Vigilância Sanitária, vislumbrando a efetividade e capacidade dos eventos a serem realizados, existindo ainda dotação orçamentária para suportar tal despesa.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – EPAC – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004777:

17.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação, conforme diretrizes estabelecidas nos artigos 47 e 49 do decreto nº 258 de março de 2024 de Araguaína – TO.

Hada Karenina Henriques Dias Vaz
Diretora Técnica da SUPAB
Matricula nº 22.367

Cisley Coelho de Sousa
Coordenadora da Estratégia Supab
Matricula nº 61767

Caroline Borges Tomazi
Diretora Técnica
Matricula nº 60990

Laryssa Xavier de Sá Martins
Assessora Técnica
Matricula nº 64465

Mateus Castro Silva
Assessor Técnico V
Matricula nº 64963

Renata Mendes Borges
Diretora CIEVS
Matricula nº 22407

Ricardo Augusto Borges Alves
Gestor de Compras Governamental
Matricula nº 20166

Daniel Marques Da Silva
Coordenador de Compras
Matricula nº 60.083

18. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO ETP:

18.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhamos para análise e aprovação das Gestoras da Superintendência de Atenção básica, Superintendência de Atenção Especializada e Superintendência de Vigilância Sanitária por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO.

Araguaína – TO, 23 de abril de 2025

THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO
Superintendência de Atenção Básica
Matrícula nº 22838

TAYALLA COSTA LOPES
Superintendência de Atenção Especializada
Matrícula nº 64382

THALLES RODRIGUES ALENCAR BASTOS
Superintendência de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 64520